



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CCENS/UFES N.º 42, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece critérios para definição das prioridades de afastamento docente para aperfeiçoamento no Departamento de Farmácia e Nutrição do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a Instrução Normativa nº 201/19-SGDFP/ME, a Resolução CUn/Ufes nº 18/1997, de 17 de julho de 1997, e a Resolução CEPE/Ufes nº 31, de 17 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º A definição de prioridades para afastamento docente, para fins de aperfeiçoamento, no Departamento de Farmácia e Nutrição do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, obedecerá aos critérios de que trata o presente documento.

Art. 2º Os critérios das prioridades de afastamento docente serão propostos pela Comissão de Recursos Humanos do Departamento de Farmácia e Nutrição e homologados pela Câmara Departamental, que deverá respeitar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFES, bem como a seguinte legislação:

I - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - Resolução 18/1997-Cun/UFES;

III - Resolução 31/2012 do CEPE/UFES.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos pelo Departamento de Farmácia e Nutrição têm por objetivo organizar as demandas de afastamento e poderão ser atualizados em conformidade com as normativas institucionais.

Art. 3º De acordo com a Resolução 31/2012 do CEPE, o Departamento poderá manter afastado para aperfeiçoamento o percentual máximo de 20% do total do seu quadro docente.

Art. 4º O afastamento docente para aperfeiçoamento compreende:

I – doutorado;

II – pós-doutorado;

III – estágios técnico-científicos;

IV – visitas científicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 5º A ordem de prioridade para afastamento será:

- I – doutorado;
- II – pós-doutorado;
- III – estágios técnico-científicos;
- IV – visitas científicas.

Parágrafo único. Terão prioridade os pedidos de afastamento contemplados com recursos de agências de fomento.

Art. 6º Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios em ordem decrescente de prioridade:

- I – maior tempo de exercício na UFES;
- II - menor número de afastamentos concedidos para aperfeiçoamento;
- III - maior produtividade nos últimos quatro anos, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, de acordo com os critérios previstos nas resoluções de progressão e promoção da UFES.

Art. 7º Após o término do afastamento concedido, o docente passará a integrar a última posição na fila de afastamentos.

Parágrafo único. A impossibilidade de usufruir o afastamento em momento oportuno, não implicará perda de posição na fila.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental do Departamento de Farmácia e Nutrição.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa CCENS/UFES nº 009, de 09 de maio de 2022.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 28 de outubro de 2025.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES
Presidente do Conselho Departamental do CCENS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 28/10/2025 às 11:26

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1228404?tipoArquivo=O>